



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO**

"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

PROJETO DE LEI Nº. 085, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE,
DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS,
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES
PRIORITÁRIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os seguintes objetivos:

- I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos;
- IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta lei o rol taxativo referenciado na Lei nº 13.445/2017 (Lei de Imigração), tais como, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
- II - promoção da regularização da situação da população imigrante;

Projeto de Lei nº. 085 Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO**

"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
- IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
- V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;
- VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;
- II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;
- IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;
- V - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis;
- VI - monitorar a implementação do disposto nesta lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;
- VII - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;
- VIII - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

Projeto de Lei nº. 085 Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO
"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

IX - prevenir permanentemente e oficiar as autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população migrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento.

§ 1º. O Poder Público Municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos migrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

§ 2º. O Poder Público Municipal deverá oferecer informações acerca da legislação vigente para que haja adequação do comportamento social da População Migrante ao direito pátrio, notadamente ao que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Maria da Penha, sem prejuízo a outras legislações atinentes.

I - quaisquer situações de violação de direitos ou afronta ao ordenamento jurídico que seja cometido pela População Migrante deverá ser encaminhada aos órgão de competência para que adotem as providências cabíveis tipificadas em lei.

Art. 4º Será assegurado o atendimento qualificado à população migrante no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas:

I - formação de agentes públicos voltada a:

a) sensibilização para a realidade da migração em Campina Grande, com orientação sobre direitos humanos e dos migrantes e legislação concernente;

b) interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população migrante;

II - capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente migrante;

Projeto de Lei nº. 685 Institui a Política Municipal para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO

"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

III - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários.

Art. 5º A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 6º O Poder Público deverá manter Centros de Referência de Assistência Social acompanhando a População Imigrante de acordo com a área de abrangência.

Art. 7º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

b) as diferenças de perfis epidemiológicos;

c) as características do sistema de saúde do país de origem;

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;

c) fomento ao empreendedorismo;

IV - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

Projeto de Lei nº. 085 Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO
"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas:

- a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;
- b) o incentivo à produção intercultural;

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;

VII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

VIII - Encaminhar a População Imigrante aos órgãos de competência, com vistas a legalização da permanência, ou outras providências necessárias com base na documentação exigida pela Lei nº 13.445/2017.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A Política Municipal para a População Imigrante será levada em conta na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 10 de fevereiro de 2021.

RUBENS NASCIMENTO
Vereador (DEM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO VEREADOR RUBENS NASCIMENTO
"Casa de Félix Araújo"

Rua Santa Clara, s/nº, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-540

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Campina Grande tornou-se, nos últimos anos, polo de atração de imigrantes devido a sua localização geográfica e desenvolvimento social.

A presente proposição tem como objetivo Instituir a Política Municipal para a População Imigrante, dispondo sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias.

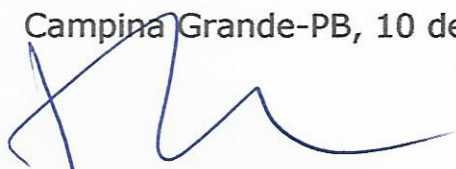
Por meio das diretrizes desta lei a população imigrante poderá obter toda a proteção social capaz de propiciar o desenvolvimento e a integração necessária de seus integrantes.

Para além disto, a população imigrante não necessitará buscar por outros meios o seu amparo social, tendo em vista estar acobertada de toda a proteção necessária ao seu desenvolvimento humano e social.

Com as razões postas, conclamo a aprovação do presente projeto de lei, ao Plenário da Câmara Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande-PB, 10 de fevereiro de 2021.



RUBENS NASCIMENTO
Vereador (DEM)